



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 388/09-GP.

EMENTA: Proíbe a emissão de som a partir de equipamento instalado em veículo automotor estacionado em área urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a emissão de som, a partir de equipamentos instalados em veículo automotor, quando estacionado em área urbana do Município, em nível de pressão sonora superior a 30 dB, medindo a 7,0m (sete metros) de distância do mesmo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se no conceito de área urbana, além das que se situam fora da Zona Rural, Zonas residencial e comercial, e qualquer outra, onde haja freqüência ou circulação de pessoas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 28 de agosto de 2009.


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

Publicado-se, Publique-se
28/08/09